



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL

57.563



Ofício DG nº 6785/2018
Proc. nº 863-0200/11-0

Porto Alegre, 04 de julho de 2018.

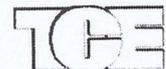
Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Lajeado
Av. Benjamin Constant, nº670
95900-000 – Lajeado – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe as Contas de Governo desse Município, referente ao exercício de 2011, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior arquivamento nessa Câmara de Vereadores. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.



PARECER N. 19.409

Processo n. 000863-02.00/11-0
Anexo: 003732-02.00/14-0

Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado**, referente ao exercício de 2011. Recurso de Embargos. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 17.068. Emissão do Parecer Favorável n. 19.409.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 06 de dezembro de 2017, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 003732-02.00/14-0, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 000863-02.00/11-0 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado**, referente ao exercício de 2011.

Tendo reexaminado o Processo de Contas, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, por unanimidade, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 17.068 e emitiu o Parecer sob o n. 19.409, **Favorável** à aprovação das Contas da Senhora **Carmen Regina Pereira Cardoso**, Administradora do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de 2011.

Plenário Gaspar Silveira Martins, 06 de dezembro de 2017.

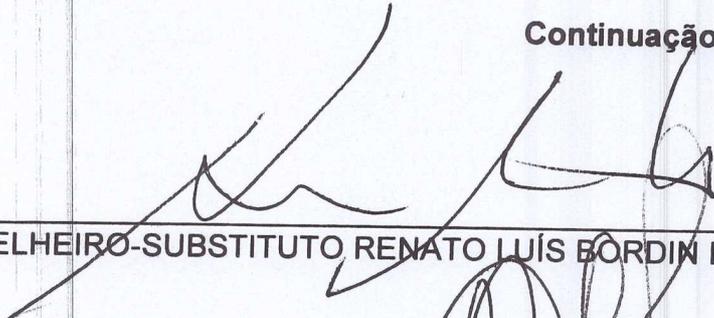
CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

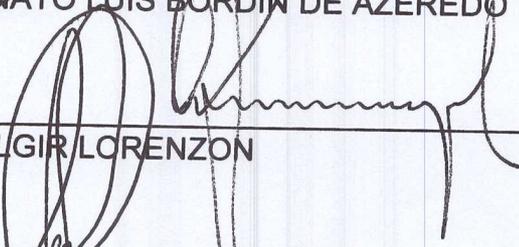
Presidente

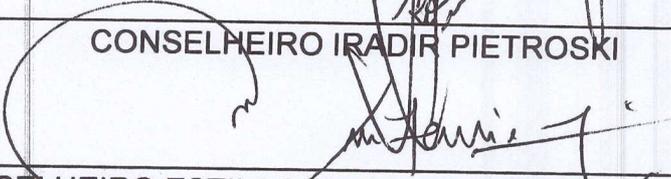


Continuação do Parecer n. 19.409

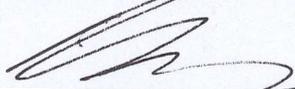
Relator


CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

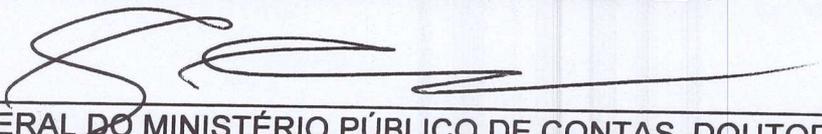

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON


CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI


CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER


CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:


PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR
GERALDO COSTA DA CAMINO





Relator: Conselheiro-Substituto Renato Azeredo – Gabinete Conselheiro-Substituto –
Devolução de vista: Conselheiro Estilac Xavier –
Processo n. 003732-02.00/14-0 –
Anexos: 000863-02.00/11-0 (III Volumes), 001760-02.00/11-0 –
Decisão n. TP-0761/2017

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 000863-02.00/11-0 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2011**. Recorrente: **Carmen Regina Pereira Cardoso**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que não votaram, neste processo, o Conselheiro Alexandre Postal, em razão de ser o titular do Gabinete, à época, titulado pelo Conselheiro-Substituto Renato Azeredo, Relator; e a Conselheira-Substituta Ana Warpechowski, em virtude de estar substituindo o Conselheiro Pedro Figueiredo, que proferiu seu voto na sessão de 06-09-2017.

Após proceder a um breve histórico da matéria, o Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto, concedeu a palavra ao Conselheiro Estilac Xavier, que, ao devolver o processo do qual solicitara vista na sessão de 06-09-2017, prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: “Está em discussão a matéria. Temos um voto divergente, do Conselheiro Estilac Xavier, que mantém o débito. É isso, Conselheiro?”

Conselheiro Estilac Xavier: “É, eu acompanhei o Conselheiro Renato no Parecer, que ele reverteu, mas não acompanho o afastamento do débito.”

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: “Não acompanha o afastamento do débito.”

Conselheiro Estilac Xavier: “Porque, na verdade, é um voto original do Conselheiro Pedro, que foi, depois, absorvido pelo Conselheiro Renato.”

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: “Isso mesmo. Conselheiro Algir Lorenzon?”

Conselheiro Algir Lorenzon: “Acompanho o Relator.”

Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: “Acompanha o Relator. Conselheiro Iradir Pietroski?”

Conselheiro Iradir Pietroski: “Acompanho o Relator.”



Conselheiro-Presidente, Marco Peixoto: "Está aprovado o voto do Relator por maioria."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pela Senhora **Carmen Regina Pereira Cardoso** (p.p. Advogado Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, e outros), uma vez presentes os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade; e, no **mérito**, decide por seu **provimento parcial**, para:

– **por unanimidade**, reverter a parte **Desfavorável** do Parecer n. 17.068 para Parecer sob o n. 19.409, Favorável à aprovação das Contas da Recorrente, Administradora do Executivo Municipal de Lajeado no exercício de 2011;

– **por maioria**, acolhendo o voto do Conselheiro-Substituto Renato Azeredo, Relator, modificado oralmente na sessão de 06-09-2017 em anuência ao voto do Conselheiro Pedro Figueiredo, que foi também acompanhado pelos Conselheiros Algir Lorenzon e Iradir Pietroski, afastar o débito referente ao item 2.1.

Restou vencido, em parte, quanto ao mérito, o Conselheiro Estilac Xavier, que votou por manter o débito referente ao item 2.1.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 06-12-2017.

p/ Debora Pinto da Silva
Debora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.